



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/780/F	106-24/01	30-08-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 114/X – GOVERNO PAGA 400.000 EUROS DE INDEMNIZAÇÃO POR ATRASO DO “ARQUIPÉLAGO” – CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS

1. As declarações prestadas pelo então Diretor Regional da Cultura (julho de 2012) tiveram por base os elementos disponíveis na altura, ou seja, não tinham sido detetadas patologias que evidenciassem eventuais alterações no decurso das obras. Tal facto induziu na previsão que o atraso inicial de 3 meses pudesse vir a ser recuperado.
2. Apesar do projeto ter sido antecedido de um levantamento e prospeção foram detetadas condicionantes não previsíveis, pelo facto de se tratar de uma construção antiga, que obrigaram à reformulação do projeto de arquitetura e especialidades para adaptação às condições reais do local, nomeadamente no que respeita ao reforço estrutural, à complexidade na execução do tipo de acabamentos nos edifícios novos em betão desativado, que implicou também uma sequência de tarefas exigentes e dependentes do estado do tempo.

Na prorrogação de prazo, por 8 meses há que considerar o enquadramento legal para o efeito: 7 meses de prorrogação legal e 1 mês de prorrogação graciosa.



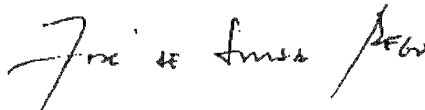
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

A indemnização de 396 827,87€, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, reporta-se aos sobrecustos com meios indiretos e de estrutura que englobam, por exemplo: mão-de-obra; equipamentos; materiais; transportes; baixadas; vigilância e estaleiro.

Acresce referir que a indemnização em causa foi fundamentada e justificada com base na legislação em vigor e no caderno de encargos para a empreitada em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O ADJUNTO


José de Sousa Rego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2737	Proc. n.º <u>54.03.00</u>
Data: <u>01/31/09/102</u>	N.º <u>1141 X</u>

FM/JR